EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 864/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO E TÉRMINO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 01/09/2026 às 8h00 até 16/09/2026 às 8h59
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/09/2026 às 9h00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.
LOCAL: Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br
VALOR ESTIMADO: R$ 830.377,57 (oitocentos e trinta mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)
CRITÉRIO: Ampla disputa - menor preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende "Panelão", na cidade de Pompeia/SP**. A contratação será realizada com recursos vinculados à Operação n. 1107528-47 e ao TransfereGOV n. 989605/2025, destinados à requalificação do ginásio municipal para realização de eventos no Município, sendo complementados por contrapartida municipal, conforme previsão orçamentária e instrumentos legais correspondentes.

1.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações do Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, além de observar as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR 15575 (Desempenho de edificações habitacionais, no que couber), bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislações municipais, ambientais e demais dispositivos legais aplicáveis à execução de obras públicas.

1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, ferramentas, sinalização provisória, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à execução da obra, bem como pela adoção de medidas de segurança do trabalho, proteção dos pedestres, controle de ruído e poeira, e gestão adequada de resíduos sólidos e entulhos, em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade e normas ambientais vigentes.

1.4. A intervenção contempla serviços preliminares e demolições, execução de fundações, infraestrutura e supraestrutura, novas alvenarias, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura, recuperação da quadra, forros e demais serviços necessários.

1.4.1. Na cobertura, a solução compreende tanto os novos elementos previstos nas áreas ampliadas quanto a manutenção da cobertura existente da quadra, contemplando expressamente:
a) substituição das telhas translúcidas existentes;
b) inspeção dos parafusos e demais elementos de fixação;
c) recomposição da vedação de todos os pontos de fixação do telhado;
d) correção dos pontos que possam permitir infiltrações;
e) manutenção das condições de estanqueidade da cobertura.
1.5. A estimativa das quantidades e serviços foi elaborada com base no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada da obra de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende "Panelão", considerando as áreas e dimensões levantadas *in loco* pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Inicialmente serão executados os serviços preliminares e as demolições previstas, incluindo:
- Placa de identificação da obra – 6,00 m²;
- Remoção de cobertura existente – 303,22 m²;
- Demolição de alvenaria – 63,71 m³;
- Demolição de piso de concreto – 13,51 m³;
- Retirada do piso sintético da quadra – 734,60 m²;
- Estucamento e lixamento da base de concreto da quadra – 734,60 m²; e
- Locação da obra – 55,72 m.

1.6. A licitação será dividida por objeto, conforme consta no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
1.7. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Plataforma Licita Mais Brasil.
2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Pompeia/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Plataforma Licita Mais Brasil.
2.3. Os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no sítio da Prefeitura Municipal - www.pompeia.sp,gov.br, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.
2.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento na plataforma, bem como para o encaminhamento da proposta. Também devem atentar-se para a data e o horário do início da sessão de disputa de preços.
2.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização da sessão de disputa de preços na referida data, o certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação em contrário.
2.6. Eventual custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame que pagará a plataforma Licita Mais Brasil, provedora do sistema eletrônico.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:
02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação
02.11.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0005 – Pompeia em Movimento
2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Recreação e Turismo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha 199

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil através do site www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto à Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.

4.2.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 horas úteis. Dessa forma, é importante antecipar-se, evitando ficar de fora do processo por perda de prazo.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do procedimento licitatório em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) agente público do órgão ou entidade licitante;
i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
l) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.
4.7. O impedimento de que trata o item 3.6.d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.10. O disposto nos itens “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.
4.12. A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. GARANTIA DE PROPOSTA

5.1.1. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento da garantia de proposta.
5.1.2. Será verificada, pelo Pregoeiro, a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser no valor que corresponde ao importe de 1% (um por cento) do valor estimado, conforme artigos 58, 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.
5.1.3. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá integrar o ANEXO DA PROPOSTA, no momento do envio das propostas.
5.1.4. Os licitantes que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste Edital serão desclassificados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.
5.1.5. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:
a. caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município apresentando-se o comprovante de depósito;
b. caução em Títulos da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia e não gravados com cláusulas de

inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
c. seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou
d. fiança bancária, fornecida por banco ou instituição financeira nacional ou estrangeira devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.
e. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
5.1.6. A prestação de garantia na modalidade caução deverá ser efetuada na seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal, agência 1205, conta governamental 006/00000097-0, titularidade Prefeitura Municipal de Pompeia/SP.

5.2. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)
5.2.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
5.2.1.1. Na visita técnica, o representante da licitante deverá apresentar procuração, cópia do contrato social ou documento equivalente (comprovação legal para representar a licitante), e juntamente o documento de Identidade (RG ou outro com foto).
5.2.1.2. A Administração indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa que optar por realizar vistoria prévia. A Licitante poderá fazer o agendamento a partir da publicação do Edital junto à Secretaria Municipal de Administração e Governo de Pompeia/SP, para a realização da visita técnica. Após a visita, a referida Secretaria Municipal emitirá **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LICITANTE**, em conformidade com o disposto no artigo 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/21, que deverá ser apresentado com os documentos de habilitação.
5.2.1.3. Na vistoria do local, a licitante deverá estar acompanhada de um responsável/servidor indicado pela Secretaria de Administração e Governo do Município de Pompeia/SP, o qual prestará todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.
5.2.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, o mesmo deverá apresentar **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo seu responsável técnico/representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (ANEXO III), juntamente com os documentos de habilitação, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento dos detalhes/características técnicas do objeto, em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
5.3. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada depois das fases de lances e de julgamento, em respeito ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.
5.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/88;

5.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
5.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.
5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste Edital.
5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.11. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item
5.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:
6.1.1. valor unitário ou desconto total inicial;
6.1.2. valor unitário ou desconto total final;
6.1.3. variação entre lances automáticos;
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.2.1. O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de lances automáticos deverá cadastrar o mesmo valor no campo do lance inicial e no campo do lance final;
6.2.2. A variação entre lances deverá respeitar a variação mínima definhada pelo órgão comprador;
6.2.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para

contratação.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
6.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
6.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
6.11. Disposições gerais da proposta:
6.11.1. A proposta adequada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
6.11.2. A proposta adequada deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, número da licitação e respectivo processo etc.
6.11.3. Garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
6.11.4. O prazo para a conclusão dos serviços não deverá ser superior ao designado no cronograma físico-financeiro.
6.11.5. Planilha orçamentária com especificações, unidades e quantidades em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço total para execução da obra objetivada com valores monetários em reais, por item, respeitada a Planilha Orçamentária que segue anexa, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável e representante legal da empresa licitante.
6.11.6. Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverão ser

coincidentes aos da proposta apresentada, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável e representante legal da empresa licitante.
6.11.7. Preços totais líquidos expressos em moeda corrente com no máximo 2 (dois) dígitos após a vírgula para os itens e subitens das planilhas anexas assim como o valor dos serviços com base nas especificações constantes dos Memoriais Descritivos.
6.11.8. A proposta deverá ser apresentada conforme cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, devendo os mesmos se adequarem aos preços apresentados em suas propostas e planilhas anexas, devendo serem apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, numeradas em todas as folhas.
6.11.9. Os preços de todos os itens da proposta referentes aos itens e subitens não poderão ser apresentados acima dos preços constantes na planilha orçamentária, integrante deste edital, devendo assim atender a todas as exigências contidas nesta licitação, sob pena de desclassificação.
6.11.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.11.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.11.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.11.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e demais documentos técnicos constantes deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.11.14. A proposta adequada deverá estar assinada pelo representante legal da proponente, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
6.11.15. Na proposta adequada deverá constar as seguintes DECLARAÇÕES (ANEXO IV):
6.11.15.1. Declarar que está ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme Edital;
6.11.15.2. Declarar que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei n. 14.133/21.
6.11.15.3. Declarar que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
6.11.15.4. Declarar que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital de licitação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANCES E DEPOIS A CLASSIFICAÇÃO)
7.1. A abertura da sessão será realizada pelo pregoeiro responsável, por meio de sistema eletrônico, na

data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme variação mínima cadastrada no sistema licitamaisbrasil.
7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa dotado, qual seja aberto.
7.10. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.12. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
7.17. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será levado em consideração o momento de cadastro da proposta, sendo que a empresa que cadastrou sua oferta primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.
7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.18.2.2. empresas brasileiras;
7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
7.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.
7.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO
8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https: //www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
8.1.3. Cadastro de Empresas Apenadas e Impedidas da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.
8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.6.1. contiver vícios insanáveis;
8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
8.8.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e/ou pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao Edital.
8.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.
8.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico ou entrega no mesmo local, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
8.9.2. Serão efetuadas análises nas operações aritméticas. Caso o Licitante detentor da melhor proposta apresente qualquer valor acima do orçado pela Administração total ou unitário, será disponibilizada a possibilidade de adequação de sua proposta e/ou planilha, readequando os valores dentro do estimado e máximo aceitável apresentado pela Administração.
8.9.3. A mesma conduta do item anterior será adotada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação se as informações constantes nos documentos apresentados pelo Licitante não estivem de acordo com as determinações.
8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, abaixo:
"*Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*".
8.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
9.2. O cadastro da proposta inicial será possível apenas após o licitante confirmar na Plataforma Licita Mais Brasil as seguintes declarações exigidas em lei:
9.2.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
9.2.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
9.2.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.
9.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
9.2.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.
9.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
9.2.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.3. Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas apenadas e impedidas de participar dos processos licitatórios deste órgão.
9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de

2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.6. O licitante primeiro colocado terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar e encaminhar ao pregoeiro os seus documentos de habilitação. A Plataforma Licita Mais Brasil permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.
9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será composta pelos seguintes documentos:
9.7.1. **Habilitação Jurídica**
9.7.1.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
9.7.1.2. Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.
9.7.1.3. Procuração dos respectivos representantes nas licitações.
9.7.1.4. Documentos dos Sócios.
9.7.1.5. Documentos do Representante Legal.
9.7.1.6. Prova de Administração ou Diretoria (dependendo do tipo empresarial).
9.7.1.7 Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil);
9.7.2. **Habilitação Fiscal e Trabalhista**
9.7.2.1. CPF/CNPJ
9.7.2.2. Inscrição estadual
9.7.2.3. Inscrição municipal
9.7.2.4. Certidão negativa de débitos Federais
9.7.2.5. Certidão negativa de débitos Estaduais
9.7.2.6. Certidão negativa de débitos Municipais
9.7.2.7. Certidão negativa de débitos Trabalhista
9.7.2.8. Certidão negativa de débitos do FGTS
9.7.2.9. Certidão negativa de débitos do INSS
9.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
9.7.3.1. Certidão negativa de Falência e Concordata
9.7.3.2. Certidão negativa de débitos inscritos da dívida ativa do Estado de São Paulo
9.7.4. **Qualificação Técnica**
9.7.4.1. Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o exercício de atividade relacionada com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica).
9.7.4.2. Certidão de Registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do Engenheiro/Arquiteto responsável pela empresa (Pessoa Física), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o desempenho da atividade profissional pertinente.
9.7.4.3. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, através de declaração assinada pelo responsável da empresa, vide modelo no ANEXO V.
9.7.4.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional (pessoa física), conforme Súmula n. 23 do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), mediante a apresentação de Certidões de

Acervo Técnico - CAT.'s emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados, de forma a comprovar experiência em serviços equivalentes ou similares em características às do objeto desta licitação, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO

9.7.4.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional (pessoa jurídica), através de fornecimento, de pelo menos, um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa tenha executado com satisfação os serviços dos seguintes itens:**
9.7.4.5.1. execução de fundações e estruturas em concreto armado, incluindo estacas escavadas, vigas, pilares e demais elementos estruturais, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a respectiva parcela na planilha orçamentária;
9.7.4.5.2. execução de estrutura metálica e cobertura, incluindo telhamento e respectivos elementos de fixação e acabamento, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a respectiva parcela na planilha orçamentária; e
9.7.4.5.3. execução de alvenarias e elementos estruturais associados, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a respectiva parcela na planilha orçamentária
9.7.4.6. Comprovação de que o responsável técnico pelos serviços mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para o envio dos documentos. Poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Estado ([1]).
a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.
9.7.4.7. O profissional indicado pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação Técnico Profissional, de acordo o artigo 67, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21, deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
9.7.4.8. Indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.
SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9.10. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
9.11. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.7.
9.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável de acordo com o prazo definido pelo pregoeiro, sendo tal prazo informado em sessão.

10. DOS RECURSOS
10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a contar da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

13.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
13.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
13.5. A regra do item 13.4. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.3.1.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
14.1. A execução dos serviços será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência – documento ANEXO I, parte integrante deste Edital.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
15.1. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes, o projeto executivo, as especificações contidas no anexo I, bem como em conformidade com as diretrizes da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
15.2. A contratada deverá mobilizar mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços e materiais certificados, responsabilizando-se integralmente pela execução dos trabalhos, dentro do prazo contratual.
15.3. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedadas paralisações ou alterações sem prévia autorização formal da Administração Pública.
15.4. A contratada será responsável por:
15.4.1. Sinalizar adequadamente as áreas em intervenção, garantindo a segurança de pedestres, motoristas e trabalhadores;
15.4.2. Minimizar os impactos ao tráfego local, organizando a execução de modo a manter, sempre que possível, o acesso dos moradores, com interrupções parciais e previamente comunicadas;
15.4.3. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro, com adequada gestão de resíduos, controle de poeira e ruído;
15.4.4. Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, em conformidade com as normas da NR-18 e demais regulamentações aplicáveis.
15.5. A contratada deverá informar previamente à fiscalização qualquer ocorrência que impacte no andamento dos serviços, tais como condições climáticas adversas, interferências técnicas ou necessidade de reprogramação.
15.6. Eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou à infraestrutura existente durante a execução da obra deverão ser reparados pela contratada, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração.
15.7. A empresa deverá garantir padrão de acabamento compatível com a legislação técnica vigente, e só será considerado concluído o serviço que atender integralmente aos critérios de qualidade estabelecidos.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta

em especial quando:
16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
16.1.5. fraudar a licitação;
16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.
16.2. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
16.2.1. advertência;
16.2.2. multa;
16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.
16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.9.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com seu interesse à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.
17.3.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.
17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.
17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DA GARANTIA
18.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá

apresentar garantia junto à Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes (art. 96, §1º, incisos I a IV, da NLLC):
I – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;
II - Seguro Garantia;
III – Fiança Bancária;
IV - Título de capitalização.
18.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP.
18.3. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
18.4. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
18.5. Caso a licitante vencedora opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
18.6. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, inclusive quando houver aditivo.
18.7. A Licitante deverá apresentar Declaração de Garantia Caucionária do Contrato, segundo ANEXO VI deste Edital (Declaração conjunta, inclusive de garantia do contrato).
18.8. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal n. 14.133/21.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO
19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal ou gestor da obra, devidamente atestado pelo órgão responsável, referente a cada medição.
19.2. A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN).
19.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.
19.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
19.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
19.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
19.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta

corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
19.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
19.9. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.
19.10. Se houver atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá ocorrer incidência de correção monetária com base no IPCA-E, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
20.1. A Contratada deverá executar o objeto desta licitação com observação aos Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos anexos ao presente Edital.
20.1.1. A ausência de outros projetos não acarretará prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, em decorrência da baixa complexidade das intervenções que serão executadas.
20.2. O regime de execução será a empreitada por preço global, entendido como "execução da obra ou do serviço por preço certo e total".
20.3. A execução da obra estará restrita ao previamente definido e disposto na Planilha Orçamentária, no Cronograma de Obra, nos Memoriais Descritivos, nos Relatórios Técnicos e nos Projetos, considerando para o melhor resultado as normativas técnicas neles designadas, bem como as especificidades dos materiais ali determinados, a fim de garantir resultado esteticamente adequado e durabilidade das intervenções a serem executadas.
20.4. O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviços pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Pompeia/SP.
20.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de material/produto/serviço inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.
20.6. É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122, §2º, da Lei 14.1333/2021.
20.7. O objeto deste Edital e seus anexos serão recebidos:
a) **provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
b) **definitivamente**: por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
20.8. O recebimento definitivo deverá sempre ser antecedido do recebimento provisório e será condição para o pagamento de cada etapa da obra.
20.9. O licitante vencedor deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, por meio do representante legal, acerca da entrega integral do objeto para que seja efetuada a avaliação e recebimento provisório e definitivo na forma descrita no item 20.7.
20.10. Após a comunicação formal da entrega, o Município de Pompeia/SP terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Provisório. Assim que for emitido esse documento, começará a fluir o prazo de mais 3 (três) dias úteis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21. REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA

21.1. É de inteira responsabilidade da licitante o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, sendo que os materiais devem ser os de primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos.

21.2. A Contratada responsabiliza-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, assim como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais instruções pertinentes, além da observância às normas de Segurança do Trabalho.

21.3. É, também, de inteira responsabilidade da licitante, o descarte adequado de entulhos e outros restos provenientes da construção civil, devendo seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes com a finalidade de mitigar eventuais impactos que poderão ser gerados em razão da execução do objeto deste Edital.

21.4. Em caso de dúvidas, se não houver especificação em nenhum documento contratual ou padrão existente na edificação, deverá ser consultada a fiscalização antes da execução da obra.

21.5. Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

22. DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE OUTRAS NORMAS AMBIENTAIS

22.1. A futura Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n. 12.305, de 2010 e Resoluções da CONAMA.

22.2. A futura Contratada deverá primar pela utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

23. DA GARANTIDA DA OBRA

23.1. O prazo de garantia será de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 140, § 6º, da Lei 14.133/2021.

23.2. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. A licitante vencedora obriga-se a dar início à execução da obra licitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

24.2. Prazo de execução: estima-se o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início da execução dos serviços pela Contratada.

24.3. Vigência do Contrato: prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da ordem de início de serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

24.4. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Administração Municipal, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

24.5. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do

prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços.
24.6. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, de acordo com o § 5º do art. 115 da Lei n. 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
24.7. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura do contrato e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

25. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS
25.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante contratada o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
25.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Administração e a Contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
26.9. Fica assegurado ao Município de Pompeia/SP, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.
26.10. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos direito à indenização pelos licitantes.
26.11. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

26.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
26.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min ou pelo telefone (14) 3405-1500.
26.15. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pompeia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
26.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil e no endereço eletrônico do órgão (https://www.pompeia.sp.gov.br/).
26.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
26.17.1. ANEXO I - Termo de Referência;
26.17.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;
26.17.3. ANEXO III - Modelo de declaração de não visita técnica/Pleno conhecimento do local;
26.17.4. ANEXO IV - Modelo de proposta contendo declarações;
26.17.5. ANEXO V - Modelo de indicação do responsável técnico pelos serviços;
26.17.6. ANEXO VI - Modelo de declaração conjunta, inclusive de garantia do contrato;
26.17.7. ANEXO VII - Matriz de risco;
26.17.8. ANEXO VIII - Projeto, memorial descritivo e ART;
26.17.9. ANEXO IX - Planilha orçamentária e cronograma; e
26.17.10. ANEXO X - Demais documentos.

Pompeia/SP, 27 de agosto de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES CHEVRANE RESENDE - "PANELÃO", LOCALIZADO NA RUA CARLOS BUENO DE TOLEDO, Nº 322, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.

2 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a execução da obra de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende "Panelão", localizado na Rua Carlos Bueno de Toledo, nº 322, Bairro Centro, Pompeia/SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

A intervenção compreende, de forma geral, demolição das edificações de apoio existentes, construção de novos sanitários masculinos e femininos, sanitários acessíveis, vestiários, secretaria, depósitos e áreas de circulação, além de intervenções em fundações, estruturas, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pisos, revestimentos, pintura, forros e reforma da quadra poliesportiva.

2.2. A contratação está vinculada à Operação nº 1107528-47 e ao TransfereGOV nº 989605/2025, cujo objeto é a requalificação do ginásio municipal para realização de eventos no Município de Pompeia/SP. O Quadro de Composição do Investimento apresenta repasse da União de R$ 779.200,00, contrapartida municipal de R$ 51.177,57 e investimento total de R$ 830.377,57.

2.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações deste Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, além de observar as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR 15575 (Desempenho de edificações habitacionais, no que couber), bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislações municipais, ambientais e demais dispositivos legais aplicáveis à execução de obras públicas.

2.4. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização provisória, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à execução completa da obra, bem como pela adoção de medidas de segurança do trabalho, proteção de pedestres e usuários do entorno, controle de poeira, ruídos e resíduos da construção civil, observando as boas práticas de sustentabilidade e as normas ambientais vigentes.

2.5. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e adequado desempenho dos serviços executados, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, defeitos, vícios construtivos ou desconformidades técnicas constatadas durante a execução da obra e após o recebimento definitivo, observados

os prazos legais e contratuais aplicáveis, inclusive aqueles previstos no artigo 618 do Código Civil, sem ônus adicional à Administração Pública.

2.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional técnico habilitado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, responsável pelo acompanhamento técnico da obra, emissão e manutenção das respectivas ARTs ou RRTs, coordenação das equipes de execução e atendimento às solicitações da fiscalização municipal.

2.7. O contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas complementares do Município de Pompeia, pelas condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 989605/2025/MTUR/CAIXA e pelas cláusulas constantes do instrumento contratual.

2.8. A obra deverá ser executada dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal, sob fiscalização direta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que acompanhará a execução das etapas, verificará a conformidade técnica dos serviços executados, registrará ocorrências em diário de obra, poderá exigir correções, substituições, adequações ou refazimento de serviços executados em desconformidade e realizará o ateste das medições para fins de pagamento.

2.9. A contratada será responsável pela reparação integral de quaisquer danos causados ao patrimônio público, mobiliário urbano, redes de infraestrutura existentes ou propriedades de terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

2.10. A contratada deverá promover a adequada destinação dos resíduos provenientes da construção civil, observando as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular de materiais, entulhos ou resíduos em vias públicas, áreas verdes ou locais não licenciados.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por fundamento a necessidade de promover a reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende - “Panelão”, importante equipamento público municipal destinado à prática esportiva, atividades comunitárias e realização de eventos.

A intervenção busca proporcionar melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e conservação do equipamento público, além de modernizar suas instalações e prolongar a vida útil dos elementos construtivos.

3.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano realizou levantamentos técnicos e elaborou os projetos necessários à intervenção, identificando a necessidade de reforma abrangente das áreas de apoio, instalações, cobertura, quadra e demais elementos da edificação.

3.3. O diagnóstico técnico resultou na definição da demolição das edificações de apoio existentes e na construção de novos sanitários masculinos e femininos, sanitários acessíveis, vestiários, secretaria, depósitos e demais ambientes previstos em projeto.

Além da reforma das áreas internas, verificou-se a necessidade de intervenção na cobertura existente da quadra, especialmente para substituição das telhas translúcidas, que deverão ser renovadas conforme especificações dos documentos técnicos.

Também deverá ser realizada a revisão completa dos pontos de fixação do telhado, com reparo e recomposição da vedação de todos os parafusos e demais elementos de fixação da cobertura, buscando eliminar pontos suscetíveis a infiltrações, melhorar a estanqueidade e preservar as estruturas e ambientes internos contra a entrada de água.

3.4. A demanda encontra-se vinculada ao Contrato de Repasse nº 989605/2025/MTUR/CAIXA, relacionado à requalificação do ginásio municipal para realização de eventos, com investimento total atualmente previsto em R$ 830.377,57.

3.5. A intervenção contempla serviços preliminares e demolições, execução de fundações, infraestrutura e supraestrutura, novas alvenarias, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura, recuperação da quadra, forros e demais serviços necessários.

Na cobertura, a solução compreende tanto os novos elementos previstos nas áreas ampliadas quanto a manutenção da cobertura existente da quadra, contemplando expressamente:

a) substituição das telhas translúcidas existentes;

b) inspeção dos parafusos e demais elementos de fixação;

c) recomposição da vedação de todos os pontos de fixação do telhado;

d) correção dos pontos que possam permitir infiltrações;

e) manutenção das condições de estanqueidade da cobertura.

3.6. A modernização das instalações elétricas e do sistema de iluminação proporcionará melhores condições de funcionamento, segurança e utilização dos ambientes e da quadra poliesportiva.

3.7. A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, o atendimento ao objeto pactuado no Contrato de Repasse e a execução técnica da intervenção dentro dos padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade previstos.

3.8. A solução foi definida com base nos estudos e documentos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, considerando critérios de viabilidade técnica, durabilidade dos materiais, facilidade de manutenção, segurança dos usuários, acessibilidade e compatibilidade das novas intervenções com a edificação existente.

3.9. A reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende representam ação de valorização do patrimônio público municipal e fortalecimento da infraestrutura destinada ao esporte, lazer e realização de eventos, proporcionando melhores condições de atendimento à população.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A solução técnica proposta consiste na execução integrada das obras de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende “Panelão”, contemplando intervenções arquitetônicas, estruturais, elétricas,

hidrossanitárias, de cobertura, acessibilidade, segurança, revestimentos e acabamentos, conforme os documentos técnicos integrantes do processo.

4.2. A solução foi definida com base nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, considerando as condições existentes do ginásio e as necessidades de modernização, segurança, acessibilidade, estanqueidade, durabilidade e manutenção.

4.3. Inicialmente serão executados os serviços preliminares e as demolições previstas, incluindo:

placa de identificação da obra – 6,00 m²;

remoção de cobertura existente – 303,22 m²;

demolição de alvenaria – 63,71 m³;

demolição de piso de concreto – 13,51 m³;

retirada do piso sintético da quadra – 734,60 m²;

estucamento e lixamento da base de concreto da quadra – 734,60 m²;

locação da obra – 55,72 m.

4.4. As fundações das novas edificações serão executadas através de estacas escavadas mecanicamente com 25 cm de diâmetro, totalizando 247,00 m, complementadas pelas vigas e demais elementos estruturais previstos nos projetos.

4.5. Os elementos estruturais em concreto armado deverão ser executados de acordo com os projetos e especificações técnicas, observando resistência, cobrimento, alinhamento, prumo, escoramento, lançamento, adensamento e cura adequados.

4.6. As novas alvenarias serão executadas conforme projeto, complementadas por pilares, vigas, vergas e contravergas, formando os novos sanitários, vestiários, secretaria, depósitos e demais ambientes previstos.

4.7. A solução contempla as adequações necessárias de acessibilidade, especialmente nos sanitários acessíveis, acessos e circulações, em conformidade com os parâmetros técnicos aplicáveis.

4.8. A cobertura das novas áreas será executada em estrutura metálica, com telhamento e respectivos elementos complementares, incluindo rufos, calhas, fixações e acabamentos previstos nos projetos e documentos técnicos.

4.9. Na cobertura existente da quadra serão executados serviços de revisão, manutenção e recuperação, contemplando a substituição integral das telhas translúcidas previstas para intervenção, bem como a revisão de todos os pontos de fixação do telhado.

Deverá ser realizado o reparo e a recomposição da vedação de todos os parafusos, arruelas e demais elementos utilizados na fixação das telhas, mediante limpeza e preparação prévia dos pontos e aplicação de solução de vedação apropriada e compatível com o sistema de cobertura.

Os serviços deverão garantir a correta fixação das telhas e a estanqueidade do conjunto, evitando infiltrações decorrentes dos pontos de perfuração ou da degradação das vedações existentes.

Também deverão ser corrigidos elementos de fixação que se encontrem soltos, deteriorados, ausentes ou que apresentem condições inadequadas de funcionamento, conforme avaliação da fiscalização e previsão dos documentos técnicos.

Os trabalhos na cobertura deverão atender às medidas de prevenção para trabalho em altura previstas na NR-35.

4.10. As esquadrias compreenderão portas, janelas, portões metálicos, divisórias e demais elementos previstos no projeto, devendo apresentar resistência, durabilidade, alinhamento, funcionamento e acabamento adequados.

4.11. Os portões destinados às saídas de emergência deverão receber os dispositivos antipânico previstos nos projetos, garantindo condições adequadas de evacuação e atendimento às exigências de segurança contra incêndio.

O Regulamento de Segurança Contra Incêndios do Estado de São Paulo considera, entre outras medidas, as saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização, extintores e sistemas de proteção adequados à classificação da edificação.

4.12. As instalações elétricas deverão ser executadas conforme os projetos e normas técnicas aplicáveis, compreendendo cabos, eletrodutos, quadros de distribuição, dispositivos de proteção, tomadas, interruptores e sistemas de iluminação.

4.13. As instalações hidrossanitárias compreenderão redes de água fria, esgoto e ventilação, tubulações, conexões, registros, louças, metais, chuveiros e demais elementos previstos, devendo as redes ser submetidas aos testes necessários antes da liberação para utilização.

4.14. Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados à utilização em equipamento público de uso coletivo e compatíveis com as especificações dos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

4.15. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

a) projetos;

b) memorial descritivo;

c) memória de cálculo;

d) planilha orçamentária;

e) cronograma físico-financeiro;

f) normas técnicas aplicáveis;

g) determinações da fiscalização contratual.

4.16. A contratada deverá executar os serviços de maneira integrada e compatibilizada entre as diversas etapas da obra, evitando interferências entre fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações, esquadrias, revestimentos e acabamentos.

4.17. Durante a execução deverão ser adotadas medidas destinadas à minimização dos impactos aos usuários e ao entorno, incluindo:

a) sinalização provisória;

b) isolamento das áreas em execução;

c) proteção das estruturas e instalações existentes;

d) controle de poeira e resíduos;

e) controle de ruídos;

f) limpeza e organização permanente;

g) controle do acesso às áreas de trabalho.

4.18. Os resíduos provenientes da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada.

4.19. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à completa execução da obra.

4.20. A solução adotada busca assegurar maior durabilidade da edificação, redução da necessidade de manutenções corretivas, melhoria das condições de segurança, acessibilidade, estanqueidade da cobertura e funcionalidade geral do Ginásio de Esportes Chevrane Resende.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar todas as exigências técnicas, operacionais, legais, ambientais e de qualificação necessárias à adequada execução da obra de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende - “Panelão”, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e demais disposições constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

5.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, porte e complexidade dos serviços previstos, devendo comprovar experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, especialmente em intervenções que envolvam reforma, ampliação e adequação de edificações.

5.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

5.3.1. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

a) execução de fundações e estruturas em concreto armado, incluindo estacas escavadas, vigas, pilares e demais elementos estruturais, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a respectiva parcela na planilha orçamentária;

b) execução de estrutura metálica e cobertura, incluindo telhamento e respectivos elementos de fixação e acabamento, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a respectiva parcela na planilha orçamentária;

c) execução de alvenarias e elementos estruturais associados, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a respectiva parcela na planilha orçamentária.

5.3.2. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão ser definidos no edital de forma proporcional às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo,

observando-se a complexidade dos serviços, sua influência na segurança, estabilidade, durabilidade e qualidade final da obra, bem como os limites previstos na legislação vigente.

5.4. Para fins de qualificação técnico-profissional, a empresa deverá comprovar possuir profissional devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico compatível com os serviços objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais correspondentes.

5.5. A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante:

a) registro em carteira de trabalho;

b) contrato social;

c) contrato de prestação de serviços;

d) declaração de futura contratação;

e) outros meios admitidos pela legislação vigente.

5.6. A contratada deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço:

a) ART ou RRT de execução da obra;

b) indicação formal do responsável técnico;

c) cronograma executivo atualizado;

d) relação da equipe técnica principal;

e) documentação de segurança do trabalho aplicável às atividades a serem executadas;

f) demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

5.7. A empresa contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução da obra, garantindo:

a) qualidade técnica dos serviços;

b) compatibilidade entre as diferentes etapas executivas;

c) atendimento às exigências da fiscalização;

d) cumprimento dos projetos e especificações técnicas;

e) cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

5.8. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir desempenho compatível com utilização em edificação pública de uso coletivo e atender integralmente às especificações técnicas constantes do memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e normas da ABNT.

5.9. Os materiais e equipamentos poderão ser submetidos à inspeção, ensaios, testes ou verificações pela fiscalização municipal, sempre que necessário, visando assegurar conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

5.10. A Administração poderá rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que:

a) apresentem defeitos ou vícios;

b) estejam em desacordo com as especificações técnicas;

c) possuam qualidade inferior à exigida;

d) comprometam a durabilidade, segurança, estabilidade, estanqueidade ou funcionalidade da obra;

e) apresentem incompatibilidade com os projetos, memorial descritivo ou demais documentos técnicos.

5.11. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil e às atividades previstas na obra, incluindo, entre outras:

a) NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual;

b) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

d) NR-35 – Trabalho em Altura;

e) demais normas pertinentes.

5.12. Será obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades executadas, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela segurança de seus empregados, prepostos, usuários e terceiros eventualmente afetados pela execução da obra.

Nas atividades realizadas na cobertura deverão ser adotadas medidas específicas de proteção contra quedas, isolamento das áreas inferiores e demais procedimentos necessários à execução segura dos serviços em altura.

5.13. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, organizada e segura, minimizando interferências nas áreas do ginásio que permanecerem preservadas, na circulação de usuários e trabalhadores e nas áreas públicas existentes no entorno da edificação.

5.14. A contratada deverá adotar medidas de controle ambiental durante toda a execução contratual, incluindo:

a) controle de poeira;

b) controle de ruídos;

c) adequada gestão de resíduos;

d) destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil;

e) prevenção de danos ambientais;

f) proteção das estruturas, instalações e áreas que permanecerão na edificação.

5.15. Os resíduos gerados deverão ser destinados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular de materiais, entulhos, telhas removidas, revestimentos, instalações substituídas ou quaisquer outros resíduos em áreas públicas ou locais não autorizados.

5.16. A empresa deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo:

a) mão de obra qualificada;

b) equipamentos adequados;

c) ferramentas compatíveis;

d) capacidade logística;

e) equipamentos necessários à execução de serviços em altura;

f) suporte técnico necessário ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

5.17. A contratada deverá garantir a adequada integração entre as diversas etapas da obra, assegurando compatibilidade técnica entre os serviços de:

a) demolição e construção;

b) fundações e estruturas;

c) alvenarias e revestimentos;

d) estruturas e cobertura;

e) esquadrias;

f) instalações elétricas;

g) instalações hidrossanitárias;

h) acessibilidade;

i) pisos e revestimentos;

j) pintura e acabamentos;

k) forros;

l) reforma da quadra poliesportiva.

A execução deverá ser planejada de modo a evitar interferências entre os diferentes sistemas construtivos, retrabalhos, danos às estruturas existentes e patologias futuras.

5.18. A execução dos serviços deverá observar integralmente:

a) os projetos arquitetônico e complementares;

b) o memorial descritivo;

c) a memória de cálculo;

d) a planilha orçamentária;

e) o cronograma físico-financeiro;

f) as determinações da fiscalização;

g) as normas técnicas aplicáveis;

h) as condições e exigências relacionadas ao Contrato de Repasse nº 989605/2025/MTUR/CAIXA.

5.19. A visita técnica ao local da obra será facultativa, podendo as licitantes realizar vistoria prévia para conhecimento das condições locais de execução, acessos, interferências, estruturas existentes, condições da cobertura, instalações e demais características do Ginásio de Esportes Chevrane Resende.

5.20. A não realização da visita técnica implicará ciência das condições locais de execução, observadas as disposições estabelecidas no edital, não podendo a licitante alegar posteriormente mero desconhecimento das condições visíveis e acessíveis do local como fundamento para alteração injustificada das condições contratadas.

5.21. A contratada deverá garantir a qualidade, durabilidade, estabilidade, segurança, estanqueidade e adequado desempenho dos serviços executados, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, vícios construtivos ou defeitos identificados durante a execução da obra e nos prazos legais e contratuais aplicáveis.

No caso da cobertura existente da quadra, deverá ser garantida a adequada execução da substituição das telhas translúcidas, bem como a revisão e recomposição da vedação de todos os parafusos e demais elementos de fixação, evitando pontos de infiltração e garantindo a estanqueidade do sistema.

5.22. A solução contratada deverá assegurar:

a) durabilidade dos elementos construtivos reformados e implantados;

b) redução da necessidade de manutenção corretiva;

c) melhoria das condições de acessibilidade e segurança;

d) melhoria das condições das instalações elétricas e hidrossanitárias;

e) melhoria das condições de iluminação e utilização da quadra;

f) recuperação da estanqueidade e das condições de funcionamento da cobertura;

g) melhoria das condições dos sanitários, vestiários e demais áreas de apoio;

h) valorização funcional e conservação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende.

5.23. Considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de compatibilidade técnica entre as etapas executivas, não será admitida solução que comprometa a padronização, segurança, estabilidade, acessibilidade, estanqueidade, funcionalidade, durabilidade ou desempenho global da obra.

6 – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

6.2. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução de todos os serviços, devendo dispor de equipe técnica, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários ao cumprimento integral do contrato.

6.3. O descumprimento desta vedação implicará a rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

7 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes, o projeto, as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como em conformidade com as diretrizes da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

7.2. A contratada deverá mobilizar mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços e materiais certificados, responsabilizando-se integralmente pela execução dos trabalhos, dentro do prazo contratual.

7.3. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedadas paralisações ou alterações sem prévia autorização formal da Administração Pública.

7.4. A contratada será responsável por:

- sinalizar e isolar adequadamente as áreas em intervenção;
- garantir a segurança dos trabalhadores e usuários;
- preservar os elementos da edificação que permanecerão;
- manter o canteiro limpo, organizado e seguro;

- realizar adequada gestão dos resíduos;
- controlar poeira e ruídos;
- cumprir as normas de segurança do trabalho;
- adotar medidas específicas de prevenção durante os serviços executados na cobertura.

7.5. A contratada deverá informar previamente à fiscalização qualquer ocorrência que impacte no andamento dos serviços, tais como condições climáticas adversas, interferências técnicas ou necessidade de reprogramação.

7.6. Eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou à infraestrutura existente durante a execução da obra deverão ser reparados pela contratada, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração.

7.7. A empresa deverá garantir padrão de acabamento compatível com a legislação técnica vigente, e só será considerado concluído o serviço que atender integralmente aos critérios de qualidade estabelecidos.

7.8. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

7.9. A contratada deverá manter diário de obra atualizado permanentemente no local dos serviços, contendo registros das atividades executadas, condições climáticas, número de trabalhadores, equipamentos mobilizados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. - Ficará a cargo da fiscalização da contratação o Sr. Lucas Lima Neves Toledo. A gestão do contrato será conduzida pelo Sr. Alex Batista dos Santos – Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com base nas quantidades previstas no cronograma físico-financeiro e nos preços constantes da planilha orçamentária contratada.

9.2. As medições deverão ser apresentadas pela contratada por meio de boletins de medição, acompanhados dos seguintes documentos:

- Relatório descritivo dos serviços realizados no período;
- Relatório fotográfico;
- Notas fiscais;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços, quando aplicável;
- Demais comprovantes que venham a ser exigidos pela fiscalização.

9.3. Os serviços serão medidos de acordo com as unidades constantes da planilha orçamentária, observando-se rigorosamente as dimensões e critérios estabelecidos nos documentos técnicos.

9.4. A liberação de pagamento estará condicionada:

- À aprovação formal da medição pela fiscalização municipal;
- À regularidade fiscal da contratada (comprovação junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, e outros quando exigido);
- À inexistência de pendências técnicas ou não conformidades nos serviços executados.

9.5. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, no prazo estabelecido no contrato, contados a partir da aprovação da medição e da apresentação da documentação fiscal e técnica completa.

9.6. Não serão medidos nem pagos serviços não previstos no contrato ou executados em desacordo com as especificações técnicas, ainda que parcialmente realizados, até sua correção ou regularização.

9.7. Em caso de constatação de quantidades inferiores ou superiores às contratadas, a medição será ajustada conforme os serviços efetivamente executados e autorizados, com as devidas justificativas técnicas e formalização pela Administração.

9.8. Após a conclusão dos serviços, será realizado o recebimento provisório da obra pela fiscalização, mediante vistoria técnica e emissão de termo circunstanciado, observando-se eventual existência de pendências ou ajustes necessários.

9.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno atendimento das condições contratuais, qualidade dos serviços executados e correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

9.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nos termos da legislação vigente.

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de julgamento de menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Serão exigidos, como critérios de habilitação, entre outros:

- Capacidade técnica comprovada por atestados de execução de serviços similares;
- Regularidade jurídica e fiscal, nos termos da legislação vigente;
- Cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira e trabalhista, conforme o edital.

10.3. A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas e quantitativos previstos neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

10.4. A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas, projetos executivos e

memorial descritivo, permitindo a definição objetiva do objeto e julgamento das propostas pelo critério de menor preço.

10.5. A Administração poderá exigir da licitante vencedora demonstração da exequibilidade da proposta apresentada, mediante apresentação de composição analítica de preços, memória de cálculo, comprovação de custos unitários, relação de insumos, encargos e demais documentos necessários à verificação da viabilidade econômica da execução contratual.

11 – ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor total da contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano com base nos levantamentos quantitativos, projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, composições de custos unitários e planilha orçamentária analítica desenvolvida especificamente para a obra de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende “Panelão”, localizado no Município de Pompeia/SP.

Os quantitativos previstos encontram-se detalhados na memória de cálculo e compatibilizados com os serviços constantes da planilha orçamentária, abrangendo desde os serviços preliminares e demolições até as etapas de infraestrutura, supraestrutura, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura e forro.

11.2. Para definição dos custos de referência foram utilizadas composições e preços provenientes de sistemas oficiais e bases referenciais aplicáveis às obras públicas, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementado por itens da tabela da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e demais composições utilizadas na planilha orçamentária, conforme a natureza e especificidade de cada serviço.

A planilha orçamentária possui data-base 05/2026, sob regime desonerado, e está vinculada ao TransfereGOV n. 989605/2025.

11.3. A metodologia de orçamentação adotada observou os parâmetros técnicos e práticas aplicáveis às obras públicas de engenharia, contemplando todos os custos necessários à adequada execução do empreendimento, incluindo:

a) custos diretos de materiais;

b) mão de obra;

c) encargos sociais e trabalhistas;

d) equipamentos e ferramentas;

e) transporte e movimentação de materiais;

f) serviços necessários à execução das diferentes etapas construtivas;

g) despesas indiretas incidentes sobre a execução;

h) tributos aplicáveis;

i) riscos, seguros e despesas financeiras;

j) demais insumos necessários à completa execução da obra.

Sobre os custos diretos foi aplicado o percentual de BDI de 26,20%, conforme composição específica elaborada para o empreendimento.

11.4. Os quantitativos dos serviços foram obtidos a partir dos projetos e levantamentos técnicos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, considerando as dimensões das áreas existentes, áreas de demolição e ampliação, levantamentos de campo, características construtivas do ginásio e compatibilização entre projeto, memorial descritivo, memória de cálculo e orçamento.

A memória de cálculo apresenta, entre outros quantitativos, 303,22 m² de remoção de cobertura, 63,71 m³ de demolição de alvenaria, 13,51 m³ de demolição de piso de concreto, 734,60 m² de retirada do piso sintético da quadra e 734,60 m² de estucamento e lixamento da base de concreto.

Também estão previstas fundações por estacas escavadas mecanicamente, totalizando 247,00 m, além das demais estruturas necessárias à ampliação.

11.5. A estimativa orçamentária contempla todos os serviços necessários à completa execução da reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende, incluindo:

a) serviços preliminares, identificação e locação da obra;

b) remoções e demolições;

c) execução de fundações;

d) infraestrutura e supraestrutura;

e) elevação de alvenarias e execução dos elementos estruturais;

f) execução das novas coberturas;

g) intervenções na cobertura existente da quadra, incluindo substituição das telhas translúcidas e revisão dos pontos de fixação, com reparo da vedação dos parafusos do telhado;

h) portas, janelas, portões e divisórias;

i) instalações elétricas, incluindo modernização do sistema de iluminação;

j) instalações hidrossanitárias;

k) pisos e revestimentos;

l) reforma e pintura da quadra poliesportiva;

m) pintura das alvenarias e estruturas metálicas;

n) instalação de forro em PVC;

o) serviços complementares necessários à plena funcionalidade da edificação.

O memorial descritivo confirma que a intervenção compreende demolição das edificações de apoio, construção dos novos sanitários, vestiários, secretaria e depósitos, modernização das instalações e reforma do piso da quadra.

11.6. O valor global estimado para a contratação corresponde a R$ 830.377,57(oitocentos e trinta mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), já incluídos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra e o percentual de BDI de 26,20%, conforme planilha orçamentária elaborada para o empreendimento.

11.7. O orçamento estimativo contempla recursos provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, vinculados ao Contrato de Repasse nº 989605/2025/MTUR/CAIXA, Operação nº 1107528-47, complementados por contrapartida financeira do Município de Pompeia.

A composição atual do investimento está distribuída da seguinte forma:

Repasse federal: R$ 779.200,00;

Contrapartida municipal: R$ 51.177,57;

Investimento total: R$ 830.377,57.

Dessa forma, os recursos federais correspondem a aproximadamente 93,84% do investimento, enquanto a contrapartida municipal corresponde a aproximadamente 6,16%.

11.8. 11.8. O percentual de BDI adotado foi definido considerando a natureza e complexidade dos serviços previstos para a reforma e ampliação do ginásio, contemplando os componentes de despesas indiretas estabelecidos na composição específica do empreendimento.

O orçamento foi elaborado sob o regime desonerado, adotando BDI de 26,20%, composto, entre outros elementos, por Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, tributos e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

11.9. Os preços unitários adotados foram definidos a partir das referências constantes da planilha orçamentária, buscando refletir valores compatíveis com os sistemas oficiais utilizados para orçamentação de obras públicas e com as características específicas dos serviços previstos para o empreendimento, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

A planilha utiliza predominantemente composições do SINAPI, complementadas por itens da CDHU, conforme demonstrado nos serviços de remoção do piso sintético e estucamento e lixamento da quadra, entre outros.

11.10. A estimativa apresentada possui caráter referencial e servirá como parâmetro para análise da exequibilidade das propostas, julgamento da vantajosidade da contratação e controle da adequação dos preços ofertados pelas licitantes, observando-se os critérios estabelecidos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. A Administração Pública poderá realizar diligências e solicitar da licitante as composições analíticas de preços, planilhas auxiliares, relação de insumos, encargos, demonstrações de exequibilidade e demais documentos ou esclarecimentos necessários à verificação da compatibilidade entre os valores ofertados e os custos efetivos da execução da obra.

A análise deverá considerar, especialmente, a capacidade da proposta de contemplar integralmente todas as etapas previstas no orçamento, sem prejuízo da qualidade dos materiais, do atendimento às especificações técnicas, da segurança da execução e do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

11.12. A estimativa orçamentária encontra-se estruturada de forma compatível com os projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do empreendimento, buscando assegurar coerência técnica e financeira entre os elementos que compõem a contratação.

O cronograma físico-financeiro distribui o investimento entre os diferentes grupos de serviços, abrangendo serviços preliminares, infraestrutura e supraestrutura, cobertura, esquadrias, elétrica, hidrossanitário, pisos e revestimentos, pintura e forro, totalizando o investimento previsto de R$ 830.377,57.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 989605/2025/MTUR/CAIXA e das dotações orçamentárias municipais correspondentes.

Conforme a documentação orçamentária apresentada:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

02.11.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0005 – Pompeia em Movimento

2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Recreação e Turismo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha 199

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratada deverá observar integralmente os princípios da legalidade, moralidade, transparência e integridade administrativa, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, fraude, conluio ou qualquer conduta incompatível com a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente, conforme legislação vigente, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pompeia/SP, 25 de Agosto de 2026.

ALEX BATISTA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Engenheiro Civil - CREA N° 5071101548

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2026 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES CHEVRANE RESENDE "PANELÃO", NA CIDADE DE POMPEIA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2026 – PROCESSO N. 864/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX** , inscrita no CNPJ sob n. **XXXXX**, estabelecida na **XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, na cidade de **XXXXX**, e-mail: **XXXXX**, neste ato representada por **XXXXX**, inscrito no CPF n. **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, e nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, SUAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende "Panelão", na cidade de Pompeia/SP**.

1.1.1. A contratação será realizada com recursos vinculados à Operação n. 1107528-47 e ao TransfereGOV n. 989605/2025, destinados à requalificação do ginásio municipal para realização de eventos no Município, sendo complementados por contrapartida municipal, conforme previsão orçamentária e instrumentos legais correspondentes.

1.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações do Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, além de observar as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR 15575 (Desempenho de edificações habitacionais, no que couber), bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislações municipais, ambientais e demais dispositivos legais aplicáveis à execução de obras públicas.

1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, ferramentas, sinalização provisória, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à execução da obra, bem como pela adoção de medidas de segurança do trabalho, proteção dos pedestres, controle de ruído e poeira, e gestão adequada de resíduos sólidos e entulhos, em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade e normas ambientais vigentes.

1.4. A intervenção contempla serviços preliminares e demolições, execução de fundações, infraestrutura e supraestrutura, novas alvenarias, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura, recuperação da quadra, forros e demais serviços necessários.

1.4.1. Na cobertura, a solução compreende tanto os novos elementos previstos nas áreas ampliadas quanto a manutenção da cobertura existente da quadra, contemplando expressamente:

a) substituição das telhas translúcidas existentes;
b) inspeção dos parafusos e demais elementos de fixação;
c) recomposição da vedação de todos os pontos de fixação do telhado;
d) correção dos pontos que possam permitir infiltrações;
e) manutenção das condições de estanqueidade da cobertura.

1.5. A estimativa das quantidades e serviços foi elaborada com base no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada da obra de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende "Panelão", considerando as áreas e dimensões levantadas *in loco* pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Inicialmente serão executados os serviços preliminares e as demolições previstas, incluindo:

- Placa de identificação da obra – 6,00 m²;
- Remoção de cobertura existente – 303,22 m²;
- Demolição de alvenaria – 63,71 m³;
- Demolição de piso de concreto – 13,51 m³;
- Retirada do piso sintético da quadra – 734,60 m²;
- Estucamento e lixamento da base de concreto da quadra – 734,60 m²; e
- Locação da obra – 55,72 m.

1.5.1. As fundações das novas edificações serão executadas através de estacas escavadas mecanicamente com 25 cm de diâmetro, totalizando 247,00 m, complementadas pelas vigas e demais elementos estruturais previstos nos projetos.

1.6. A intervenção busca proporcionar melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e conservação do espaço público, além de modernizar suas instalações e prolongar a vida útil dos elementos construtivos. E representa ação de valorização do patrimônio público municipal e fortalecimento da infraestrutura destinada ao esporte, lazer e realização de eventos, proporcionando melhores condições de atendimento à população.

1.7. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes, o projeto, as especificações contidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as diretrizes da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

1.8. A Contratada deverá mobilizar mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços e materiais certificados, responsabilizando-se integralmente pela execução dos trabalhos, dentro do prazo contratual.

1.9. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedadas paralisações ou alterações sem prévia autorização formal da Administração Pública.

1.10. A contratada será responsável por:

1.10.1. Sinalizar adequadamente as áreas em intervenção, garantindo a segurança de pedestres, motoristas e trabalhadores;

1.10.2. Minimizar os impactos ao tráfego local, organizando a execução de modo a manter, sempre que possível, o acesso dos moradores e usuários do entorno, com interrupções parciais e previamente comunicadas;

1.10.3. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro, com adequada gestão de resíduos, controle de poeira e ruído; e

1.10.4. Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, em conformidade com as normas da NR-18 e demais regulamentações aplicáveis.

1.11. A Contratada deverá informar previamente à fiscalização qualquer ocorrência que impacte no andamento dos serviços, tais como condições climáticas adversas, interferências técnicas ou necessidade de reprogramação.

1.12. Eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou à infraestrutura existente durante a execução da obra deverão ser reparados pela contratada, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração.
1.13. A empresa deverá garantir padrão de acabamento compatível com a legislação técnica vigente, e só será considerado concluído o serviço que atender integralmente aos critérios de qualidade estabelecidos.
1.14. É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122, §2º, da Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. O valor total da contratação é de R$ **XXXXX (XXX).**
2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte dos profissionais, alimentação e eventuais estadias em hotel.
2.2. A contratação será realizada com recursos vinculados à Operação n. 1107528-47 e ao TransfereGOV n. 989605/2025, destinados à requalificação do ginásio municipal para realização de eventos no Município, sendo complementados por contrapartida municipal, conforme previsão orçamentária e instrumentos legais correspondentes.
2.3. A presente contratação onerará as seguintes dotações:
02 – Poder Executivo
02.11 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação
02.11.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0005 – Pompeia em Movimento
2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Recreação e Turismo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha 199

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Medição	Quantidade Mês	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Anual
1						

3.1. A contratação consiste na execução completa da obra de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Chevrane Resende “Panelão”, na cidade de Pompeia/SP, contemplando os serviços integrados, de acordo com projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, mencionados no item 1.2.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com base nas quantidades previstas no cronograma físico-financeiro e nos preços constantes da planilha orçamentária contratada.

4.2. As medições deverão ser apresentadas pela Contratada por meio de boletins de medição, acompanhados dos seguintes documentos:
- Relatório descritivo dos serviços realizados no período;
- Relatório fotográfico;
- Notas fiscais;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços, quando aplicável; e
- Demais comprovantes que venham a ser exigidos pela fiscalização.

4.3. Os serviços serão medidos por unidade executada, conforme critérios definidos na planilha orçamentária observando-se rigorosamente os limites e dimensões especificadas no projeto executivo.

4.4. A liberação de pagamento estará condicionada:
- À aprovação formal da medição pela fiscalização municipal;
- À regularidade fiscal da Contratada (comprovação junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, e outros quando exigido); e
- À inexistência de pendências técnicas ou não conformidades nos serviços executados.

4.5. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, no prazo estabelecido no contrato, contados a partir da aprovação da medição e da apresentação da documentação fiscal e técnica completa.

4.6. Não serão medidos nem pagos serviços não previstos no contrato ou executados em desacordo com as especificações técnicas, ainda que parcialmente realizados, até sua correção ou regularização.

4.7. Em caso de constatação de quantidades inferiores ou superiores às contratadas, a medição será ajustada conforme os serviços efetivamente executados e autorizados, com as devidas justificativas técnicas e formalização pela Administração

4.8. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal ou gestor da obra, devidamente atestado pelo órgão responsável, referente a cada medição.

4.9. A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN).

4.10. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.13. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.15. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.16. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

4.17. Se houver atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá ocorrer incidência de

correção monetária com base no IPCA-E, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:
5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato;
5.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5.1.5. Efetuar o pagamento para a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
5.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
5.1.7. Cientificar o Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seu Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato independente de sua transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
6.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
6.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará

autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;
6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
6.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
6.2. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.2.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
6.2.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
6.2.3. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
6.2.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
6.2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
6.2.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
6.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.
6.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
7.1. Os serviços prestados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, com profissionalismo, respeito à população, mantendo a ordem no local.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O inadimplemento ou infração de quaisquer obrigações previstas neste contrato permitirá que a outra parte notifique a parte infratora quanto ao descumprimento de determinada obrigação, fornecendo à parte infratora o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar justificativa ou cumprir com a obrigação avençada.

8.1.1. A permanência do descumprimento importará na rescisão do contrato, devendo a parte infratora pagar à parte inocente 10% (dez por cento) sobre o valor do item 2.1, a título de multa não compensatória, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

8.1.2. O pagamento da referida multa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação da rescisão motivada, mediante transferência bancária ou PIX na conta da titularidade da outra parte, oportunamente indicada.

8.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses: a) pedido de instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência e/ou insolvência e, ainda, dissolução de qualquer uma das partes; e b) Em caso de acidente ou falecimento de algum membro da equipe CONTRATADA, desde que impossibilite a prestação dos serviços na quantidade de profissionais exigidos.

8.2.1. Na hipótese de rescisão automática pelos motivos acima elencados, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE a totalidade dos valores já pagos, não havendo possibilidade de retenção ou qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e

g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
IV) Multa:
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º);
10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);
10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
10.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO
12.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da ordem de início de serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.
12.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Lei n. 14.133, de 2021.
12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
12.3. A Contratada obriga-se a dar início à execução da obra licitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
12.4. Prazo de execução: estima-se o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início da execução dos serviços pela Contratada.
12.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura do contrato e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA
13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar garantia junto à Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes (art. 96, §1º, incisos I a IV, da NLLC):

I – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;
II - Seguro Garantia;
III – Fiança Bancária;
IV - Título de capitalização.
13.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas.
13.3. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
13.4. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a Contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
13.5. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
13.6. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, inclusive quando houver aditivo.
13.7. A CONTRATADA deverá ter apresentado o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO.
13.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO
14.1. Os valores ora acertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. ***(§1º do art. 2º da Lei Complementar n. 10.192/2001)***.
14.2. Após o interregno de um ano, poderá ser concedido o reajustamento de preços, a ser analisado pela Administração *(período de 1 ano: com data-base vinculada à data do orçamento estimado)*, caso o atraso da obra seja justificado.
14.2.1. Para o reajuste será utilizado o índice IPCA, sendo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
14.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.3. Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea "*d*", da Lei n. 14.133/2021.
14.3.1. Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias *(art. 92, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)*.
14.3.2. A revisão de preços será realizada por aditivo contratual.
14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,

caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIDA DA OBRA

16.1. O prazo de garantia será de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 140, § 6º, da Lei 14.133/2021.

16.2. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

17.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à Contratada o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

17.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Contratante e a Contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Lucas Lima Neves Toledo. A gestão do contrato será conduzida pelo Sr. Alex Batista dos Santos, Secretario de Infraestrutura e

Desenvolvimento Urbano. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO
21.1. O presente contrato filia-se ao Pregão Eletrônico n. 11/2026 e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO
22.1. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia/SP.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia, _____de _____ de 2026.

Contratante:
Contratada:
Testemunha:
Testemunha:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA /PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 864/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES CHEVRANE RESENDE "PANELÃO", NA CIDADE DE POMPEIA/SP.

Declaro que em ____/____/____, a empresa _____ CNPJ n. _____, sediada no endereço _____ optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Pregão Eletrônico n. 11/2026 – Processo licitatório n. 864/2026, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do certame citado acima.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: _____

CNPJ n.: _____ Insc. Estadual n.:_____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP:_____

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 864/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES CHEVRANE RESENDE "PANELÃO", NA CIDADE DE POMPEIA/SP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1 – DO VALOR GLOBAL R$ _____ (_____); sendo R$ _____ referente aos materiais e R$ _____ referente aos serviços.

2 – **PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: conforme termo de referência e Edital.**

3 - No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, materiais, taxas, manutenção, impostos, taxas e demais despesas incidentes desta contratação.

4 - A presente proposta é válida pelo prazo de ____ (_____) dias, contados a partir da data de assinatura.

DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme Edital.
- **DECLARO** que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- **DECLARO** que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- **DECLARO** que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital de licitação.

XXXXXX, de de 2026.

(Nome do licitante e Representante legal)

CPF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 864/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES CHEVRANE RESENDE "PANELÃO", NA CIDADE DE POMPEIA/SP.

A empresa _____, CNPJ sob n., sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico n. 11/2026, que o profissional abaixo será o responsável técnico desta empresa para a execução do objeto, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos anexos ao Edital e vinculados e este procedimento licitatório.

Nome do Profissional	Título Profissional	Inscrição n. CAU/CREAs	Área de Atuação	Natureza da Relação Profissional

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA, INCLUSIVE DE GARANTIA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 864/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES CHEVRANE RESENDE "PANELÃO", NA CIDADE DE POMPEIA/SP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, inscrito(a) no CPF sob n._____:

a) **DECLARO que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública,** inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ***(Art. 63, I da NLL)***;

b) **DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas ***(Art. 63, IV da NLL)***;

c) **DECLARO não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

d) **DECLARO que cumpro os requisitos para a habilitação conforme** as exigências do edital de licitação (Art. 17 do DM 10.127/2023);

e) **DECLARO estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; ***(Art. 63, §1º da NLL)***

f) **DECLARO não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor** de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

g) **DECLARO não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) **DECLARO que cumpro com as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) **DECLARO** que o(s) responsável(s) técnico(s) pelos serviços será(ão)o(s) Sr(s) _____, CREA/CAU n° _____.

j) **DECLARO**, que disponibilizarei todos os equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução da obra, objeto do certame acima citado.

l) **DECLARO**, que executarei os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos meus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18.

m) **DECLARO**, que examinei os projetos, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, e demais

itens e anexos deste Edital, e que concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

n) **DECLARO**, que os serviços executados terão garantia pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

o) **DECLARO que apresentarei caução de 5% do valor do contrato caso venha a ser vencedora no presente certame, nas modalidades previstas em lei**.

_____, ____ de _____ de 2026.

.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome legível/Cargo)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VII - MATRIZ DE RISCO

ANEXO VIII - PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ART

ANEXO IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA

ANEXO X - DEMAIS DOCUMENTOS